



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Gabinete do Prefeito

## DECRETO N.º 002/2022

De 05 de janeiro de 2022

Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.797, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a concessão de abono aos servidores públicos do Município de Tombos em efetivo exercício e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tombos/MG, **Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalpério**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei Municipal n.º 1.797/2021;

**CONSIDERANDO** autorização legislativa para conceder aos servidores em efetivo exercício, **em caráter excepcional**, concessão de abono (gratificação) sendo desvinculado da sua remuneração;

**CONSIDERANDO** a vontade do Chefe do Executivo em propiciar a laboriosa classe de forma igualitária todos aqueles colaboradores em efetivo exercício que trabalham nas diversas áreas, contribuindo para o alavancar da municipalidade;

**CONSIDERANDO** ainda como forma de incentivar todos os servidores com a gratificação pelo desempenho ao logo de um ano de intensivo trabalho;

**CONSIDERANDO** a realização das economias pelo Poder Executivo Municipal durante os primeiros meses de governo, como fato histórico que tem a marca de nossa Administração;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Este decreto regulamenta a Lei Municipal n.º 1.797, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a concessão em caráter excepcional, de ABONO (gratificação) a todos os servidores em efetivo exercício no presente ano.

**§ 1º.** Considera-se efetivo exercício as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tombos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

## Gabinete do Prefeito

§ 2º. O valor global destinado ao pagamento do ABONO (gratificação) será no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que será concedido no dia 20 de janeiro de 2022.

§ 3º. O valor global referido no § 1º deste artigo será pago de forma igualitária a todos os servidores, excetuando aqueles servidores do Quadro Setorial da Educação (Profissionais da Educação) que foram beneficiados com as vantagens estabelecidas através da Lei nº 1.796, de 22/12/2021.

§ 4º. Para concessão do Abono será descontado cada dia de falta do servidor sem a devida justificativa.

Art. 2º. O ABONO de que trata o presente Decreto, autorizado pela Lei nº 1.797/2021, sob nenhuma alegação, será incorporado ao vencimento dos profissionais beneficiados.

**Parágrafo Único.** Não fazem jus ao ABONO (gratificação):

- I – Agentes Políticos;
- II – Os profissionais do Quadro Setorial da Educação beneficiados pela Lei nº 1.796/2021;
- III – Detentores de Cargos em Comissão;
- IV – Secretários Municipais;
- V – Aposentados e pensionistas.

Art. 3º. Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com o Município fará jus ao recebimento do valor do Abono (gratificação) referente a 01 (um) vínculo.

Art. 4º. As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 05 de janeiro de 2022

**Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalpério**  
**Prefeito Municipal**

Praça Cel. Quintão, 05, centro, Tombos/MG – MG 36888.000  
Fone/Fax: (32) 3751 217



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS**

Gabinete do Prefeito

Praça Cel. Quintão, 05, centro, Tombos/MG – MG 36888.000  
Fone/Fax: (32) 3751 217